



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

**RELATÓRIO FINAL**

**REF.: CONCORRÊNCIA Nº 002/2021.**

**Senhor Secretário,**

1. A **Comissão Permanente de Licitação** realizou em 23 de fevereiro de 2021, licitação sob a modalidade **CONCORRÊNCIA**, conforme solicitação do Diretor da DIRTEC, objetivando a contratação de empresa para executar os seguintes serviços:

- **Manutenção e conservação preventiva e rotineira, trechos: Malha Estradal do 5º Núcleo Regional, na Região de Integração do Araguaia.**

2. Compareceram a este ato licitatório as empresas: **BEST TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., CONSTRUFOX – CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., CONSTRUTORA LORENZONI LTDA., CONSTRUTORA NORTE BRASIL LTDA., ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, NG – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., ROAD CONSTRUTORA EIRELI, RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA., T.L. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., TAPAJÓS – TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. e TSC INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES EIRELI.,**

3. O processo teve tramitação regular, sendo publicado o Aviso resumido da Licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado e no



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

Município, publicações estas, realizadas no prazo legal, conforme comprovantes nos autos, e cumprida todas as outras formalidades da legislação pertinente.

4. As empresas **NG – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, TSC ENFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES EIRELI e TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP** apresentaram Carta de Desistência. Na fase de habilitação, a Comissão decidiu por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR: BEST TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., CONSTRUFOX – CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., CONSTRUTORA LORENZONI LTDA., ROAD CONSTRUTORA EIRELI e T.L. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA,** tendo em vista que cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório, e **INABILITAR: ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL., CONSTRUTORA NORTE BRASIL LTDA, TAPAJÓS – TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA e RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA,** pelos motivos já expostos na ata de julgamento.
5. Da decisão no julgamento de habilitação, as empresas **CNB e TRANSVIAS** recorreram. Os recursos foram encaminhados à Conjur, que em sua Manifestação Jurídica nº397/2021, ratificada pelo Exmo. Sr. Secretário de Transportes, decidiu: manter a inabilitação da empresa **TRANSVIAS** e habilitar a empresa **CNB** (visto que a Comissão reconsiderou seu julgamento quanto a esta licitante).
6. Na fase de julgamento de Propostas Financeiras, a Comissão decidiu por classificar, como 1º colocada no certame, a empresa **T.L. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO**




**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

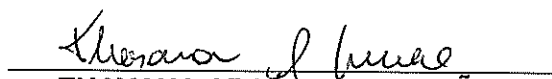
LTDA, posto que apresentou o menor preço dentre as demais licitantes e sua proposta está em acordo com o exigido no Edital. Desta decisão não houve recurso.

7. Nos termos da ata de julgamento interno de proposta financeira, a empresa T.L. **CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA** propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi de **R\$ 9.282.850,48 (NOVE MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)**, valor este 24,94% (vinte e quatro por cento e noventa e quatro décimos) abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Pelo exposto, encaminho-lhe o presente, considerando que o processo observou as normas legais regentes da matéria e está em condições de ser submetida à elevada consideração do Exmo. Senhor Secretário de Estado de Transportes, a fim de que, em estando de acordo, se digne a homologar a licitação da Concorrência Pública nº 002/2021.

Em, 29 de setembro de 2021.

  
**VICTOR ROCHA DE SOUZA**  
Presidente da C.P.L.

  
**THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES**  
Membro da C.P.L.

  
**FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ**  
Membro da C.P.L.